# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2017

# TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº1/2017

#### 1 - OBJETO

- Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago, conforme as especificações contidas neste PROCESSO ADMINISTRATIVO.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

- 2.1 Verifica-se que a empresa **OI S.A**, oferece moderna e eficiente tecnologia no ramo de Telefonia Móvel, oferece benefícios e vantagens, fornecendo o Serviço Móvel no Município de Imbuia.
- 2.2 Considerando a demonstração da cobertura e serviço pode ser facilmente verificada através de consulta aos sites oficiais das operadoras, bem como o da ANATEL.
- 2.3 CONSIDERANDO, a necessidade de adequar a Prefeitura Municipal de Imbuia, as condições mínimas de trabalho de modo a amparar o erário criando-lhe, efetivamente, condições de obtenção de serviços, benefícios e auxílios indispensáveis à Administração Pública Municipal;
- 2.4 CONSIDERANDO, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no mercado e no âmbito da Administração Pública Municipal, sem que venha apresentar prejuízo.
- **2.5** Para tanto, torna-se imperioso o uso da **CONTRATAÇÃO DIRETA por DISPENSA DE LICITAÇÃO**, baseado no artigo 24, inciso II da lei n° 8.666/93:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

### 3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

## **3.1 -** Conforme descrição abaixo:

Ordem	Tipo	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Assinatura básica com no mínimo 450 minutos	Un	11	59,00	649,00
02	Intra Grupo	Un	11	0,00	0,00
03	IR móvel nacional IR fixo nacional	Un	11	0,00	0,00

04	Pacote de Dados com velocidade nominal de no mínimo 1 Mbps	Un	11	0,00	0,00
05	Chamadas locais (VC1) realizadas para celulares de outras operadoras	Minuto Estimado			
06	Chamadas de Longa distancia (VC2) realizadas para celulares de outras operadoras	Minuto estimado	450 minutos Por	0,00	0,00
07	Chamadas de Longa distancia (VC3) realizadas para celulares de outras operadoras	Minuto estimado	CHIP		
TOTAL MENSAL R\$					649,00
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES EM R\$>					7.788,00

# 4 - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

- **4.1** Os serviços deverão ser disponibilizados imediatamente, contados da data de recebimento da Nota de Empenho, no seguinte endereço: Rua: **BERNARDINO DE ANDRADE**, **86 CENTRO CEP 88440-000 IMBUIA/SC**.
- **4.1.1** A vigência da contratação se estenderá até 24 de fevereiro de 2018, podendo ser renovado por mais 12 meses, através de termo aditivo do contrato, assim sucessivamente até o limite de 60 meses, conforme Lei 8.666/93.
- **4.2** Em caso de equipamentos e/ou serviços em desconformidade com o exigido, será determinado um prazo de no máximo 30 (trinta) dias corridos, para que a empresa **OI S.A.** as substituam, que se iniciará a partir da data do Termo de Recusa de Material, correndo às suas expensas a substituição das mesmas que vierem a ser recusadas.

# 5 - ESTIMATIVA DE CUSTO DA CONTRATAÇÃO

**5.1** - O valor máximo estimado para essa aquisição é de **R\$ 7.788,00 (Sete mil e setecentos oitenta e oito reais)** para 12 meses, conforme proposta comercial anexada.

#### 6 - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

- **6.1 –** Cabe a CONTRATADA oferecer garantia pelos aparelhos (ou equipamento), sem qualquer ônus adicional para o Município de Imbuia.
- **6.2 -** Se detectado defeito, a substituição dos aparelhos (ou equipamento) será feita por conta da CONTRATADA, no prazo estipulado de no máximo 30 (trinta) dias corridos, sem ônus adicional para o Município de Imbuia.

# 7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1** - Os recursos necessários para aquisição correrão à conta das dotações aprovadas no Orçamento Geral do Município para o exercício vigente, destinadas a Prefeitura Municipal de Imbuia, conforme dotação conforme dotação seguir:

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Departamento de Administração e Planeamento

Funcional: 04.122.0009.2.003 Manutenção da Administração Central

(9) 3.3.90.00.00.00.00.00 0119 - Aplicações Diretas

# 8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.
- **8.2** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega do material.
- **8.3** Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos materiais, mão-de-obra, embalagens, ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento assim como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.
- **8.4 -** A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- **8.5** Entregar os materiais e /ou serviços no local indicado, observando rigorosamente o prazo, as especificações e exigências estabelecidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** e na Proposta de Preços apresentada pela **OI S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.
- **8.6 -** As despesas decorrentes da entrega dos materiais na Prefeitura Municipal de Imbuia e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa.
- **8.7** Aceitar, nas mesmas condições, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do fornecimento, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- **8.8 -** Manter, durante toda a vigência do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **PROCESSO ADMINISTRATIVO**.
- **8.10** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Imbuia eximirá a empresa fornecedora de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

# 9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1 -** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste **PROCESSO ADMINISTRATIVO** que venham a ser solicitadas pela empresa fornecedora.
- 9.2 Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.
- **9.3 -** Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada, levando-se em consideração as datas de fabricação, prazo de validade e vencimento, e consequente aceitação expressa do Fiscal do Contrato.
- **9.4 -** Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- **9.5** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais) ou Fatura (s) da empresa fornecedora após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, em conformidade com a data de vencimento acordado, conforme proposta comercial. Em caso de atraso, a Prefeitura Municipal de Imbuia deverá arcar com: (i) Multa de 2,0%; (ii) Juros de mora de 1,0% a.m *pro rata die*; (iii) Correção monetária pelo IGP-DI.

# 10 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

**10.1** - À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens especificados no PROCESSO ADMINISTRATIVO, inclusive rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer material e/ou serviços que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerados de primeiro uso.

### 11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **11.1** Pelo cumprimento do objeto a ser contratado, o contratante pagará ao contratado a quantia relativa ao efetivo fornecimento, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional.
- **11.1.1 -** A contratada apresentará Nota Fiscal ou Fatura de Telefônica com código de barras para pagamento a ser efetuada pela Prefeitura Municipal de **Imbuia**.
- **11.2** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Imbuia no dia 14 (catorze), a partir do primeiro mês subsequente a prestação dos serviços.
- **11.3** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de correção monetária pelo índice do IGP-DI, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, os juros de mora serão calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês, *pro rata die* e multa de 2,0%.

# 12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes sanções:
  - a advertência por escrito;
- b multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.
- c suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
- d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme normativos da Lei 8.666/19963.
- **12.2** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa moratória de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, aplicável até o 20º (vigésimo) dia de atraso.
- **12.3**. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir de sua notificação.
- **12.4.** A multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada.
- **12.5.** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.
- **12.6.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.7.** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

Imbuia, 20 de fevereiro de 2017.

JOÃO SCHWAMBACH PREFEITO MUNICIPAL

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº2/2017

### ANEXO I



### PROPOSTA PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

CNPJ 83.102.632/0001-93

EMPRESA: OI S.A

CNPJ: 76.535.764/0001-43

ENDEREÇO: Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro - RJ

TELETONE: 71-3131-2263

REPRESENTANTE: Raimundo Miranda dos Santos

Ordem	Тіро	Unid	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Assinatura básica com no mínimo 450 minutos	Un	11	59,00	649,00
02	Intra Grupo	Un	11	0,00	0,00
03	IR móvel nacional IR fixo nacional	Un	11	0,00	0,00
04	Pacote de Dados com velocidade nominal de no mínimo 1 Mbps	Un	11	0,00	0,00
05	Chamadas locais (VC1) realizadas para celulares de outras operadoras	Minuto Estimado			
06	Chamadas de Longa distancia (VC2) realizadas para celulares de outras operadoras	Minuto estimado	450 minutos Por	0,00	0,00
07	Chamadas de Longa distancia (VC3) realizadas para celulares de outras operadoras	Minuto estimado	CHIP		
TOTAL MENSAL R\$					
VA.	7.788,00				

#### Complementação:

1) Assinatura com valor mensal flat de R\$ 59,00, somente se o cliente fizer todas as ligações

de Longa Distância Nacional utilizando o código da OI (14);

2) A OI não trabalha com fornecimento de aparelhos.

PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA: 30 dias (Custo de R\$ 1,00 por CHIP novo).

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias.

Salvador, 16 de fevereiro de 2016.

Raimundo Miranda dos Santos Gerente de Negócios Governo CPF: 318.749.595-87

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017 TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃONº2/2017

# **RATIFICAÇÃO**

#### POR ESTE ATO RESOLVE

- I DECLARAR E RATIFICAR a dispensa do procedimento licitatório, nos termos do artigo 24, inciso II da lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, para a Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel pessoal (SMP), tipo corporativo, pós-pago, pelo período de 12 meses (dozes) meses para atender a PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA;
- II ADJUDICAR o objeto da Dispensa de Licitação em favor da empresa supramencionada, pelo valor estimado de R\$ 7.788,00 (Sete mil e setecentos oitenta e oito reais) para 12 meses.

JOÃO SCHWAMBACH PREFEITO MUNICIPAL

Imbuia, 24 de fevereiro de 2017.